



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## **DECRETO N° 126/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no decreto n° 112/2021, de 16 de abril de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,**

**CONSIDERANDO** o decreto n° 7320, de 13 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise constante do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

**RESOLVE,**

**Art. 1°**- Prorrogar até as **05:00 horas do dia 17 de maio de 2021,** a vigência do Decreto n° 112/2021 e suas alterações.

**Art. 2°** - Institui, no período das **23:00 horas às 0500 horas do dia 1° de maio ao dia 17 de maio de 2021,** restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

atividades essenciais, sendo entendidos como tais, todos aqueles definidos no artigo 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

**Art. 3º** - Proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **21:00 às 05:00** horas diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Prorroga até as **05:00 horas do dia 17 de maio de 2021**, a vigência do rol de serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do decreto estadual nº 6.983/2021.

**Art. 5º**- Fixar até as **19:00 horas**, de **segunda- feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I-Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV – Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.
- VI – Aferir temperatura e higienização das mãos ao adentrar o estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – O horário de abertura dos estabelecimentos ficará a cargo dos proprietários, sendo permitida a abertura a partir das **07:00** horas, de **segunda- feira a sábado**.

**Parágrafo Segundo** – Fixar o horário das **07:00 às 12:00 horas** do domingo, para funcionamento de mercados, supermercados e mercearias.

**Art. 6º** - Fixar o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, sorveterias.

**07:00 até às 21:00 horas, de segunda - feira a sexta -feira;**  
**07:00 até às 22:00 horas, aos domingos e feriados.**

4



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Parágrafo Primeiro** – Fixar o horário de funcionamento das padarias:

**06:00 até às 21:00 horas, de segunda - feira a domingo, inclusive nos feriados.**

**Parágrafo Segundo** - Após o horário fixado no caput do artigo, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, **até as 24:00 horas.**

**Parágrafo Terceiro** – Os bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, padaria, sorveterias, devem trabalhar com a capacidade máxima de 50% de sua ocupação, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 entre as mesas, permitindo a colocação de mesas no canteiro central na avenida Prefeito Wanderley Antunes de Moraes, no limite da testada do estabelecimento.

**Parágrafo Quarto** – Fica terminantemente proibida a prática de jogos de bilhar e de cartas.

**Art. 7º** - Suspender, a partir das **05:00 horas do dia 1º de maio de 2021, até as 05:00 horas do dia 17 de maio de 2021,** o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

II- reuniões com aglomerações do número acima de **10 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizadas em bens públicos ou privados;

III- Tabacarias e afins.

**Art. 8º** - Os serviços abaixo elencados deverão funcionar, a partir do **dia 1º de maio de 2021, até o dia 16 de maio de 2021,** com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

I – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas; das **06:00 até as 21:00 horas**, de **segunda a sexta feira**, com limitação de ocupação de **70% (setenta por cento)**.

II – demais atividades e serviços essenciais como farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas), clínica veterinária, escritórios contábeis, advocatícios e afins, sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.

**Art. 9º** – Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo de Covid-19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 03 (três) dias para a realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

**Art. 10º** - as atividades religiosas, bem como a realização de missas e cultos, deverão obedecer:

- I- Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico;
- II- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em todas as direções;
- III- Evitar contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos
- IV- Uso obrigatório de máscaras durante as celebrações;
- V- Ao adentrar e ao sair do templo, as mãos deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);
- VI- Sugerir que maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco, se abstenham de comparecer.

**Parágrafo Único** – Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 371/2021 da SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, de 09 de abril de 2021.

**Art. 11** - Tornar obrigatório o uso de máscaras para adentrar as dependências de todos os prédios públicos, além de utilizá-las durante o expediente:



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- I - Quando do ingresso em qualquer departamento público;
- II - Quando do atendimento individual ou coletivo;
- III - Em ambientes de trabalho ocupados por mais que um servidor;
- IV - Nas áreas comuns, de livre circulação;

**Parágrafo Único** – Os servidores municipais que descumprirem com a determinação do uso de máscaras de proteção sujeitar-se-ão a sanções administrativas que poderão culminar com a instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 12** - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 13-** Fixar, do dia **1º de maio ao dia 31 de maio de 2021**, o horário especial de trabalho dos servidores públicos municipais nas repartições públicas, das **7:00 às 13:00 horas**,

**Parágrafo Único** – Exclui-se da previsão constante do caput do artigo 9º os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Centenário do Sul, 30 de abril de 2021.

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publique-se.**